



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.998, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, destinada à construção e instalação do novo Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a promover a doação ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sob condições e cláusula de reversão, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Paranaíba sob a Matrícula 24.650, com a seguinte descrição: UM TERRENO URBANO, constituído pela ÁREA 1, com frente para ALAMEDA DAS MANSÕES, situado no perímetro urbano desta cidade, no lugar denominado "PARAÍZO" ou "LAGOA SECA", com área de 4.900,00m² (quatro mil e novecentos metros quadrados), dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V5A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N7.898.397,1261m e E 363.071,3774m; localizado no alinhamento da Alameda das Mansões; deste segue pelo alinhamento da Alameda das Mansões, com azimuth de 347°14'52" por uma distância de 70,00m até o vértice V5B, de coordenadas N 7.898.465.3994m e E 363.055.9257m; deste, volta a direita, confrontando com a Área 2, de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, com azimuth 84°21'03" por uma distância de 70,54m até o vértice V5C, de coordenadas N 7.898.472,3437m e E 363.126,1273m; deste, volta a direita, confrontando ainda com a Área 2, de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, com azimuth de 167°14'52" por uma distância de 70,00m até o vértice V5D, de coordenadas N 7.898.404,0704m e por uma distância de 70,54m até o vértice V5A, onde teve início.

Art. 2º A doação prevista no art. 1º desta Lei destina-se à construção e instalação do novo Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, vinculada ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 3º A doação fica condicionada à cláusula de reversão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Carmo do Paranaíba caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do bem no prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que haja início das obras de construção dentro dos primeiros 5 (cinco) anos contados da data da efetivação da doação, ou ainda, caso o imóvel deixe de ser utilizado para a finalidade prevista no art. 2º.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver início das obras dentro do prazo previsto no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, medidas de contenção de poeira no imóvel, inclusive por meio de aguçamento periódico ou por qualquer outro método tecnicamente adequado, a fim de mitigar impactos ambientais e transtornos à vizinhança, sem prejuízo da aplicação da cláusula de reversão prevista neste artigo.

Art. 4º A efetivação da doação será formalizada por escritura pública, observadas as exigências legais, cabendo ao Município de Carmo do Paranaíba providenciar a documentação necessária para a transferência do imóvel.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 16 de dezembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF 063.129.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

16 / 12 / 25 a 16 / 01 / 26